



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO N° 112/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF N° 95

EM 18/15 DE 2018 PÁGINA(S) 25

H.A.
Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDL nº 3.361/12 - Apensos nºs: 040.001.765/11 (8 vols.), 040.001.267/11 (2 vols.) e 126.000.018/11 (4 vols.).

Nome/Função/Período: André Clemente Lara de Oliveira Secretário de Estado 1º.1 a 31.12.10 e Analice Maria Marçal de Lima, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 1º.1 a 31.12.10.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins..

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDL: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese da impropriedade/falha apuradas no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2010:
a) subitem II.1.5 (Conta Contábil 19973XXXX – Contratos a liberar); b) subitem II.1.6 (Conta Contábil 199740104 – Convênios transferidos pelo concedente); c) subitem II.1.7 (Conta Contábil 199740204 – Convênios com terceiros a comprovar); d) subitem 4 (Receita);

Síntese da impropriedade/falha apuradas no Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIRFI/CONAE/CONT:

a) subitem 2.7 (Ausência de baixa de valor registrado na conta mandado de sequestro a longa data); b) subitem 2.8 (Saldos bancários e contábeis divergentes); c) subitem 4.2 (irregularidades no pagamento de indenização de transportes aos membros da carreira de auditoria tributária da SEF/DF para desempenho de suas funções); d) subitem 4.4 (Irregularidade na dispensa de um plantão a cada mês em que os servidores que trabalham em sistema de escala forem escalados por mais de 07 (sete) vezes); e) subitem 4.6 (Ausência de documentos comprovando a qualificação e conhecimentos especializados em assuntos tributários nas pastas funcionais dos Conselheiros do Tribunal Administrativo de Recurso); f) subitem 4.7 (Ausência de documentos nas pastas funcionais e comprovantes para concessão de auxílios, indenizações, gratificações e adicionais); g) subitem 4.8 (Ausência de comprovante de votação); h) subitem 4.9 (Ausência de declaração de não acumulação de cargo público); i) subitem 4.10 (Ausência de declaração de bens); j) subitem 4.11 (Ausência de comprovação de escolaridade para os cargos ocupados e de diplomas e certificados indispensáveis para a concessão da gratificação de titulação-GTIT e adicional de qualificação-AQ); k) subitem 4.13 (servidores da Carreira de Auditoria Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda Cédidos a Outros Órgãos e percebendo a Gratificação de Apoio Fazendário); l) subitem 4.14 (Ausência de providências pela Secretaria de Fazenda referente a servidor do quadro efetivo que se encontra faltando ao trabalho por longo período); m) subitem 5.2 (Não atendimento a requisitos mínimos obrigatórios para adesão à ata de preços, inobservância à Lei n.º 8.666/1993), n) subitem 5.3 (Descumprimento de procedimentos específicos na formalização de etapas do processo licitatório, de adesão à ata e de contratação); o) subitem 5.6 (Ausência de justificativa e de documentação comprobatória na aquisição de passagens aéreas e na concessão e pagamento de diárias); p) subitem 5.9 (Pagamento por serviços não executados para a empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.); q) subitem 5.12 (Ausência de procedimentos em renovação contratual) e r) subitem 6.1 (Ausência de investimentos nos sistemas e nas condições de trabalho da fiscalização tributária e nas demais áreas de tecnologia da informação da Secretaria de Fazenda do DF).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim
vaske

tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5035, de 3 de maio de 2018.

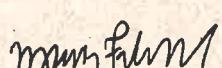
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte